



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2113 /GP.

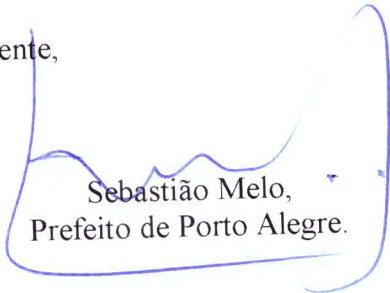
Porto Alegre, 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que tem por objeto autorizar o Executivo Municipal a desafetar e alienar, por meio de licitação pública, o próprio municipal localizado na Avenida Doutor Carlos Barbosa, número 798.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI Nº 030 /2021.**

**Autoriza o Executivo Municipal a desafetar da destinação de uso comum do povo e da destinação de uso especial e alienar, por meio de licitação pública, o próprio municipal situado na Avenida Carlos Barbosa, número 798, matrícula número 160.502 do Registro de Imóveis da 2ª zona de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação do uso comum do povo e de destinação específica, bem como alienar, o próprio municipal situado na Avenida Carlos Barbosa, número 798, matrícula número 160.502, do Registro de Imóveis da 2ª zona de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** A área citada no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição conforme sua matrícula: “o terreno, situado no lado par da Avenida Dr. Carlos Barbosa, no bairro Medianeira, distando 70,80m da praça Paulo Coelho, medindo 8,00m de frente, ao Oeste, na Avenida Dr. Carlos Barbosa, por 54,00m da frente ao fundo, confrontando ao Norte, com prédio nº 760 da avenida Dr. Carlos Barbosa, ao Sul e ao Leste com remanescente de um todo maior, da Companhia Predial e Agrícola S/A.”

**Art. 2º** A alienação ocorrerá por meio de licitação pública.

**Art. 3º** A avaliação do imóvel, o índice de atualização monetária e a forma de pagamento constarão no edital de licitação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da alienação serão suportadas pelo adquirente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### **J U S T I F I C A T I V A :**

A alienação dos bens municipais, segundo dispõe o art. 12, da Lei Orgânica, deverá estar subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, bem como precedida de avaliação e autorização legislativa.

Em adição, é consabido que a legislação federal que disciplina as normas gerais de licitação pública endossa a necessidade de autorização legislativa para a alienação de bens da administração pública.

O próprio municipal objeto desta proposição, localizado na Avenida Doutor Carlos Barbosa, número 798 e registrado na matrícula número 160.502, do Registro de Imóveis da 2ª zona de Porto Alegre, possui a seguinte descrição:

“Terreno situado no lado par da avenida Dr. Carlos Barbosa, no bairro Medianeira, distando 70,80m da praça Paulo Coelho, medindo 8,00m de frente, ao Oeste, na avenida Dr. Carlos Barbosa, por 54,00m da frente ao fundo, confrontando ao Norte, com prédio nº 760 da avenida Dr. Carlos Barbosa, ao Sul e ao Leste com remanescente de um todo maior, da Companhia Predial e Agrícola S/A.”

A finalidade deste projeto de lei é viabilizar a desafetação e a alienação do imóvel, pois está localizado em área afastada da zona central e não há interesse da administração manutenção de próprio que já não possui características convenientes para utilização pela Administração.

Cabe consignar que a medida administrativa se pauta nos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a manutenção da propriedade do próprio ao ente municipal não atende às finalidades da administração pública e representa o dispêndio de recursos públicos.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.